

LEI MUNICIPAL Nº 2551 DE 28/01/98

PROJETO DE LEI Nº 2671

" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E SEMENS BOVINOS A PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS."

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

~~Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a distribuir, mudas de café, eucalipto, e outras destinadas a arborização, bem como sementes para culturas permanentes ou temporárias, e ainda, semens bovinos a pequenos e médios produtores rurais;~~

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a distribuir mudas de café, eucalypto, olerícolas e outras destinadas a arborização, bem como sementes para culturas permanentes ou temporárias, e ainda, sêmens bovinos à produtores rurais inscritos em projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e que não detenham a qualquer título área superior a 4 módulos fiscais; (Art.1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 04/04/2017).

Parágrafo Único: Poderão os produtores rurais inscritos nos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, utilizar de espaços públicos que estão sob a responsabilidade da SEDEAGRO, para se reunirem e ou organizarem seus produtos para comercialização, desde que previamente autorizado pela secretaria. (§ Único, acrescido pela Lei Municipal nº 4432, de 04/04/2017).

Artº 2º - Referida distribuição terá como finalidade o incentivo ao aumento de produtividade aos pequenos e médios produtores rurais;

~~Artº 3º - A produção das sementes e mudas e semens, deverá ser feita diretamente pela Prefeitura ou em convênio com empresas da área de orientação e pesquisas, tais como EMATER, COOLAPA, EPAMIG ou outras de acordo com os interesses do Município;~~

Art. 3º - A produção de sementes, mudas e sêmens, deverá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal ou em convênio com Produtores Rurais, empresas da área de orientação e pesquisas, tais como: UNIVERSIDADES, EMATER, COOPERATIVAS AGROPECUARIAS, EPAMIG ou outras de acordo com interesses do Município. (Art.3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 04/04/2017).

Artº 4º - Na impossibilidade da produção de semens ser feita pela forma acima, poderá ser adquirida de empresas especializada, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, com emissão de certificados de garantia.

~~Artº 5º - A não utilização do material, ou seu desvio, importará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), além de ficar o donatário impedido de receber novos incentivos;~~

Art. 5º - A não utilização do material, ou seu desvio implicará em multa de 10 VRM (Valor de Referência do Município), e ficará o donatário impedido de receber novos incentivos; (Art.5º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 04/04/2017).

~~Artº 6º - Referida multa será aplicada, por milheiro ou fração de mudas, por lote de sementes ou de semens e será corrigida pela UFIR;~~

Art. 6º - A referida multa será aplicada, por milheiro ou fração de mudas, por lote de sementes ou de sêmens; (Art.6º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 04/04/2017).

Artº 7º - As despesas decorrentes, correrão por conta das verbas orçamentárias.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões " Pres. Tancredo Neves ", 28 de Janeiro de 1998.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE